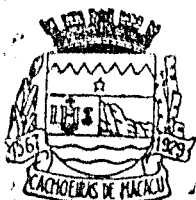


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

A U T B Ó G R A F O



LEI Nº 69, DE 13 DE MAIO DE 1980.

Majora os vencimentos do funcionalismo municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU decreta e eu sancio no a seguinte:

Art. 1º - Ficam majorados em 60% (sessenta por cento) os valores dos símbolos e níveis de vencimentos dos cargos, exceto os previstos no Art. 2º, os símbolos das funções gratificadas da Prefeitura e da Secretaria da Câmara Municipal, os proventos e as pensões pagas -/ pelos cofres publico.

Art. 2º - São fixados em: Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) os vencimentos dos cargos de "Assessor Administrativo"; em Cr\$4.900,00- (quatro mil e novecentos cruzeiros), os vencimentos dos cargos de - "Oficial Administrativo"; em Cr\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), os vencimentos dos cargos de "Motorista" e "Tratorista" e em Cr\$4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros), os vencimentos dos cargos de "Professor Adjunto" e "Trabalhador", todos mensais. -

Art. 3º - Passa a ser devido na base de 5% (cinco por cento) do salário-mínimo regional, o salário-família dos funcionários.

Art. 4º - São acrescentados na carreira de "Fiscal", criada pela Lei nº 43, de 26.04.1978, os seguintes cargos: 2 (dois) classe "F4" e neles reclassificados os ocupantes dos cargos da classe "F3", da mesma carreira, Justino José Rodrigues e José de Souza, 2 (dois) da classe "F5" e 3 (três) da classe "F6".

Art. 5º - Passa a denominar-se "Diretor do Departamento de Turismo e Divulgação", com o símbolo "CC3", o cargo de provimento, em comissão, criado no Art. 7º, da Lei nº 15 de 15.05.1976.

Art. 6º - Observado o disposto no § 2º, do Art. 94, da Constituição Estadual, são assegurados aos funcionários inativos municipais, proventos sempre atualizados, paritariamente, com base nos vencimentos estabelecidos para os cargos idênticos ou equivalentes que ocupavam ao passar para a inatividade, acrescidos das vantagens concedidas na aposentadoria.

Registrado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Art. 7º - Fica instituída uma pensão mensal vitalícia para as viúvas dos funcionários efetivos e inativos do município, no montante de 70% (setenta por cento) dos vencimentos e vantagens ou proventos percebidos pelos mesmos, na data de seu falecimento.

§ 1º - A pensão de que trata este artigo somente será devida enquanto mantido o estado de viuvez, não podendo ser inferior a 60% (sessenta por cento) do salário-mínimo regional.

§ 2º - Sendo o funcionário viúvo, a pensão será concedida aos filhos menores de idade, proporcionalmente ao seu número, até completarem a maioridade, exceto os filhos incapazes que farão jus à mesma enquanto perdurar sua incapacidade.

§ 3º - Toda vez que ocorrer aumento dos vencimentos do funcionalismo municipal, a pensão será reajustada em percentual idêntico ao do aumento concedido.

Art. 8º - A partir da vigência desta Lei, na conformidade do Art. 127, item I, da Constituição Estadual, nenhum funcionário municipal, ativo ou inativo, perceberá vencimentos, ou provento inferior ao salário-mínimo regional.

Art. 9º - É revogado o Art. 8º da Lei nº 115, de 15.05.1976 e, em consequência, revigora a legislação municipal que instituiu a gratificação de nível universitário.

Art. 10º - Continuam em vigor as Deliberações e Leis que concederam pensões pagas pelo Tesouro Municipal, cujos valores sejam superiores aos fixados no Art. 7º desta Lei.

Art. 11º - O Chefe do Poder Executivo, por Decreto, estabelecerá os novos valores dos símbolos e níveis dos vencimentos e das funções gratificadas, decorrentes da aplicação desta Lei, desprezando os centavos.

Art. 12º - A despesa correrá à conta das dotações próprias - consignadas no orçamento do exercício em curso, ficando o Prefeito autorizado a abrir os necessários créditos suplementares para atendê-la.

Art. 13º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 1980.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 1980.

PUBLICADO EM 24/25 05 80

Manoel de Silva

Manoel de Silva - 1967 - 1767